

Livro 076
Pág. 399

ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA Que
fazem: ARNO VOLPI JUNIOR, à ARNALDO
DORNELLES, na forma abaixo:

Saibam quantos esta pública escritura virem, que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e noventa e seis, aos dezoito dias do mês de novembro do dito ano, nesta cidade e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, em Cartório, perante mim Tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber, de um lado como outorgante(s) vendedor(es): ARNO VOLPI JUNIOR, brasileiro, solteiro maior, do comércio, residente e domiciliado à rua Tocantins nº 2075, nesta cidade de Pato Branco-Pr; portador da CI. nº 4/R.1.996.286-SC; inscrito no CPF. sob nº 791.881.769-91; e de outro lado como outorgado(s) comprador(es): ARNALDO DORNELLES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens com Elvira Elenir Moraes Dornelles, do comércio, residentes e domiciliados à rua Goiás nº 1545, nesta cidade de Pato Branco-Pr; portador da CI. nº 55.257-Pr; inscritos no CPF. sob nº 212.529.719-15; todos reconhecidos como os próprios por mim Tabelião do que dou fé. E, perante mim pelo(s) outorgante(s) vendedor(es) me foi dito que, a justo título é(são) senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es): do lote no 16(dezesseis) da quadra no 389(trezentos e oitenta e nove), sito à rua Afonso Pena, nesta cidade de Pato Branco-Pr; contendo a área de 495,00m²(quatrocentos e noventa e cinco metros quadrados), sem benfeitorias, com os limites e confrontações constantes da matrícula de origem. Havido por força da matrícula no 23.903 R-1 do CRI. 1º Ofício desta comarca; que possuindo o(s) imóvel(eis) descrito(s) livre e desembaraçado de quaisquer ônus, está(ão) justo(s) e contratado(s) para vendê-lo(s) ao(s) outorgado(s) comprador(es), como por bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente vendido tem, pelo preço certo e previamente convencionado de R\$ 5.770,00(cinco mil, setecentos e setenta reais).., que confessa(m) receber(em) neste ato dele(s) outorgado(s) em moeda corrente deste país que contou(aram) e achou(aram) exata da qual dá(ão) ao(s) mesmo(s) comprador(es) plena, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos para nunca mais o repetir e desde já transfere(m)-lhe(s) toda a posse, uso, domínio, direito e ações que exercia(m) sobre os bens ora vendidos, para que dele(s) mesmo(s) comprador(es) use(m), goze(m) e disponha(m) livremente como seus que ficam sendo, obrigando-se o(s) vendedor(es), por si e seus sucessores, a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito quando chamados à autoria. Os outorgantes sob pena de responsabilidade civil e penal, declaram não existir (em) ações reais e pessoais, reipersecutórias relativas ao imóvel e outros ônus reais incidentes sobre o mesmo. O(s) outorgado(s) dispensam a apresentação dos demais documentos exigidos pelo Decreto nº 93.240 de 09.09.86. O(s) vendedor(es) e o(s) comprador(es) declara(m) que seu(s) estado(s) civis são os constantes de suas qualificações neste instrumento; e que não têm quaisquer responsabilidades provenientes de tutela, curatela, ou testamentária. Pelo(s) outorgado(s) comprador(es), me foi dito que aceita(m) a presente venda e esta escritura em todos os expressos termos, exibindo-me os seguintes documentos: ITBI nº 1237/96 no valor de R\$ 115,40 em nome de Arnaldo Dornelles; as demais certidões negativas exigidas em lei e do ônus do CRI., serão apresentadas por ocasião do registro desta. O(s) outorgante(s) vendedor(es) declara(m) para os devidos fins não ser(em) e nunca ter(em) sido contribuinte(s) obrigatório para a previdência social, como pessoa(s) física(s) na qualidade de empregador(es). Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura, a qual feita e lhes sendo lida, acharam-na conforme, outorgaram e assinam; testemunhas dispensadas pelas partes de acordo com o provimento nº 88/93 da Corregedoria Geral da Justiça. Eu, Ivanete A. Refinski Pallaoro, escrevente juramentada a digitei. Eu, Pedro E. Paracena, Tabelião a conferi e assino. (aa)- Arno Volpi Junior, Arnaldo Dornelles e Pedro E. Paracena. Confere com o original.



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bca
Fls. N.º 29
<i>Howe</i>
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 118/97

MENSAGEM Nº: 84/97

RECEBIDA EM: 08 de setembro de 1997

Nº DO PROJETO: 118/97

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a liberar parte do imóvel **doado** pela Lei Municipal nº 1510/96 e Lei nº 1644/97 - Alfa Indústria e Comércio de Fundidos Ltda (imóvel doado a Visual Representações Ltda)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 08 de setembro de 1997

VOTAÇÃO NOMINAL - QUORUM 2/3 (dois terços)

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 06 de outubro de 1997 - Aprovado com 13 (treze) votos favoráveis, 01 (um) voto contra e 01 (uma) abstenção
Votou contra o Vereador Ivan José Chioqueta, absteve-se de votar o Vereador Carlos Roberto Gonçalves Lins

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 16 de outubro de 1997 - Aprovado com 13 (treze) votos favoráveis e 02 (dois) votos contra
Votaram contra os Vereadores Ivan José Chioqueta e Vereador Carlos R. Gonçalves Lins

ESTE PROJETO DE LEI FOI APROVADO COM EMENDAS

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 17 de outubro de 1997

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 850/97

LEI Nº: **1667**

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 1659 do dia 23 de outubro de 1997

DIÁRIO DO POVO

Pato Branco - Ano XI/Edição 1659 - Quinta-feira, 23 de outubro de 1997

LEI Nº 1.667

Data: 21 de outubro de 1997.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a liberar parte do imóvel doado pela Lei nº 1510, de 04 de novembro de 1996 e Lei nº 1644, de 05 de setembro de 1997.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a liberar da cláusula de inalienabilidade o imóvel doado a VISUAL REPRESENTAÇÕES LTDA., hoje ALFA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FUNDIDOS LTDA., com a área de 23.000,00 m², que se constitui parte da Reserva Municipal 198 e Imóvel "Pedro Eugênio I" doado pela Lei nº 1510, de 04 de novembro de 1996 e Lei nº 1644, de 05 de setembro de 1997, mediante as seguintes condições:

I - o lote liberado será doado em garantia de financiamento que a donatária pleiteará junto à instituição de crédito, para ampliação de sua indústria;

II - para garantia da adimplência do financiamento, objetivado pela donatária, deverá esta dar em garantia hipotecária ao Município de Pato Branco, o lote nº 14 da quadra "H" da planta "Vila Bela Vista - A", Município de Matinhos - Paraná, com área de 300,00m², avaliado em R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), de propriedade do seu sócio Senhor Teodoro Domaredzky, conforme Transcrição sob nº 21.225, cujo ônus extinguir-se-á mediante quitação do financiamento.

Art. 2º - Cessados os efeitos a que se destina o imóvel ora liberado, revigora-se, caso não tenha decorrido o prazo do gravame estipulado no inciso I do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 1510/96 e no inciso I do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 1644/97.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 21 de outubro de 1997.

Alceni Guerra
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 27
<i>[Signature]</i>
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 118/97

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a liberar parte do imóvel doado pela Lei nº 1510, de 04 de novembro de 1996 e Lei nº 1644, de 05 de novembro de 1997.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a liberar da cláusula de inalienabilidade o imóvel doado a **VISUAL REPRESENTAÇÕES LTDA.**, hoje **ALFA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FUNDIDOS LTDA.**, com a área de 23.000,00 m², que se constitui parte da Reserva Municipal 198 e Imóvel "Pedro Eugênio I" doado pela Lei nº Lei nº 1510, de 04 de novembro de 1996 e Lei nº 1644, de 05 de novembro de 1997, mediante as seguintes condições:

I - o lote liberado será doado em garantia de financiamento que a donatária pleiteará junto à instituição de crédito, para ampliação de sua indústria;

II - para garantia da adimplência do financiamento, objetivado pela donatária, deverá esta dar em garantia hipotecária ao Município de Pato Branco, o lote nº 14 da quadra "H" da planta "Vila Bela Vista - A", Município de Matinhos - Paraná, com área de 300,00m², avaliado em R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), de propriedade do seu sócio Senhor Teodoro Domaredzky, conforme Transcrição sob nº 21.225, cujo ônus extinguir-se-á mediante quitação do financiamento.

Art. 2º - Cessados os efeitos a que se destina o imóvel ora liberado, revigora-se, caso não tenha decorrido o prazo do gravame estipulado no inciso I do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 1510/96 e no inciso I do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 1644/97.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

G. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 26
<i>[Signature]</i>
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

Pato Branco, 07 de outubro de 1997.

Do: Vereador Ivan José Chioqueta

Ao: Senhor Arno Volpi Júnior

Diretor da Empresa Alfa - Industria e Comércio de Fundidos Ltda

Prezados Senhores:

Na condição de relator pela Comissão de Orçamentos e Finanças, do Projeto de Lei nº 118/97, encaminhado a esta Casa de Leis pelo Executivo Municipal através da Mensagem nº 84/97, que Autoriza o Executivo Municipal liberar parte do imóvel doado pelas Leis Municipais nº 1510/96 e 1644/97 para Alfa - Industria e Comércio de Fundidos Ltda, e, com o objetivo de obter mais informações visando melhor embasamento para votar o referido Projeto de Lei, na segunda votação, que deverá ocorrer nesta quinta feira, solicito, as informações abaixo mencionadas:

- quantos empregados registrados na Carteira de Trabalho e Previdência Social a empresa possui?
- qual o faturamento mensal da empresa nos últimos seis meses?
- qual a previsão da ampliação do número de empregados e faturamento após a instalação da nova indústria?

Agradecemos pela atenção dispensada e permanecemos no aguardo de seu pronunciamento com a maior brevidade possível.

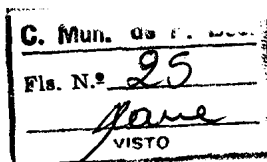
Atenciosamente.

[Signature]
Ivan José Chioqueta

Vereador - Relator da Comissão de Orçamentos e Finanças



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 118/97

Busca o Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº 118/97, liberar da cláusula de inalienabilidade o imóvel doado à Empresa VISUAL REPRESENTAÇÕES LTDA - hoje denominada de ALFA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FUNDIDOS LTDA, contendo área de 23.000 m², que constitui parte da Reserva Municipal 198 e Imóvel Pedro Eugênio I doado pelas Leis Municipais nºs 1510/96 e 1644/97 avaliados em R\$ 14.260,00 (quatorze mil, duzentos e sessenta reais).

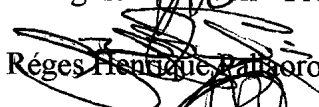
A empresa acima citada dará em garantia hipotecária ao município de Pato Branco, o lote nº 14 da quadra H da Planta Vila Bela Vista - A - situada no município de Matinhos, Estado do Paraná, com área de 300 m², de propriedade do sócio Senhor Teodoro Domaredzky, avaliado em R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

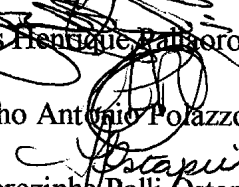
Analisando a matéria esta relatoria constatou que a mesma é conveniente e tem mérito, desta forma, emite parecer favorável a sua tramitação e aprovação.

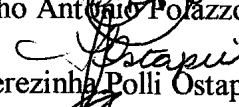
É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 03 de outubro de 1997.


Agostinho Rossi - Presidente


Régis Henrique Ratto - Membro


Carlinho Antonio Polazzo - Membro


Sueli Terezinha Polli Ostapiv - Relatora


Germano Corona - Membro



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º 24

VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI nº 118/97

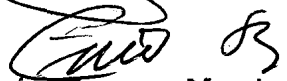
Analizando o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa, para liberar da cláusula de inalienabilidade o imóvel doado a Visual Representações Ltda, hoje, Alfa - Indústria e Comércio de Fundidos Ltda, contendo área de 23.000 m2, que se constitui parte da Reserva Municipal 198 e Imóvel "Pedro Eugênio I" doado pela Lei nº 1.510/96 e Lei nº 1.644/97, avaliados em R\$ 14.260,00, recebendo a municipalidade em garantia hipotecária, o lote nº 14 da quadra H da Planta "Vila Bela Vista - A", município de Matinhos - Pr, com área de 300,00 m2, de propriedade do sócio da referida empresa, avaliado em R\$ 23.000,00, esta relatoria conclui em fornecer parecer **FAVORÁVEL** a aprovação da matéria, por encontrar-se a mesma amparada na norma contida no § 1º do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.207/93, que institui normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais, tendo em vista que o imóvel oferecido em garantia à municipalidade pela empresa, possui valor superior àquele a que se pretende liberar.

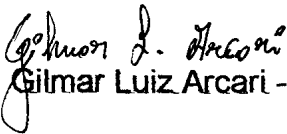
No sentido de uniformizar o referido pleito às outras liberações de cláusulas de inalienabilidade aprovadas por este Legislativo Municipal, é que apresentaremos em separado deste, emendas ao Projeto de Lei em questão.

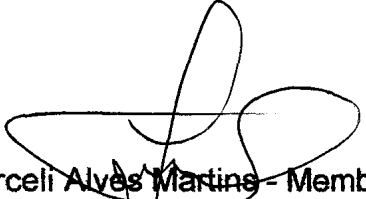
É o parecer, sub censura.

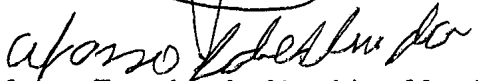
Pato Branco, 18 de setembro de 1.997.


Régis Henrique Palao - Presidente


Enio Ruaro - Membro


Gilmar Luiz Arcari - Relator


Orceli Alves Martins - Membro


Afonso Ferreira de Almeida - Membro



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 23
<i>[Signature]</i>
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR.

ALDIR VENDRUSCOLO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Comissão de Justiça e Redação, no uso de sua prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis e solicitam o apoio dos nobres pares, para a aprovação das seguintes EMENDAS ao Projeto de Lei nº 118/97:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do inciso II do artigo 1º do projeto de Lei nº 118/97, passando a vigorar com o seguinte teor:

Art. 1º -

II - para garantia da adimplência do financiamento, objetivado pela donatária, deverá esta dar em garantia hipotecária ao Município de Pato Branco, o lote nº 14 da quadra "H" da planta "Vila Bela Vista - A", Município de Matinhos - Pr, com área de 300,00 m², avaliado em R\$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais), de propriedade do seu sócio Sr. Teodoro Domaredzky, conforme Transcrição sob nº 21.225, cujo ônus extinguir-se-á mediante quitação do financiamento,

EMENDA ADITIVA — RETIRAR

Acrescenta inciso III ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 118/97, passando a vigorar com a seguinte redação:

III - em caso de inadimplência do financiamento, extinção da donatária ou na hipótese dos imóveis liberados virem a ser utilizados para fins diversos aos estabelecidos nas Leis nºs 1.510, de 14 de novembro de 1.996 e 1.644, de 05 de setembro de 1.997, o imóvel constante do inciso II reverterá ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização.

EMENDA ADITIVA

Acrescenta novo artigo ao Projeto de Lei nº 118/97, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 22
<i>[Signature]</i>
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

Art. ... - Cessados os efeitos a que se destina o imóvel ora liberado, revigora-se, caso não tenha decorrido o prazo do gravame estipulado no inciso I do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 1.510/96 e no inciso I do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 1.644/97.

Nestes Termos. Pedem Deferimento.

Pato Branco, 18 de setembro de 1.997.

[Signature]
Réges Henrique Balaoro - Presidente

[Signature]
Ênio Ruaro - Membro

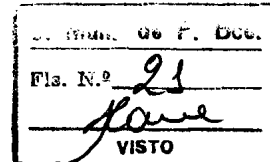
[Signature]
Afonso Ferreira de Almeida - Membro

[Signature]
Gilmar Luiz Arcari - Relator

[Signature]
Orceli Alves Martins - Membro



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 118/97

Busca o Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº 118/97, liberar da cláusula de inalienabilidade o imóvel doado à Empresa VISUAL REPRESENTAÇÕES LTDA - hoje denominada de ALFA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FUNDIDOS LTDA, contendo área de 23.000 m², que constitui parte da Reserva Municipal 198 e Imóvel Pedro Eugênio I doado pelas Leis Municipais nºs 1510/96 e 1644/97 avaliados em R\$ 14.260,00 (quatorze mil, duzentos e sessenta reais).

A empresa acima citada dará em garantia hipotecária ao município de Pato Branco, o lote nº 14 da quadra H da Planta Vila Bela Vista - A - situada no município de Matinhos, Estado do Paraná, com área de 300 m², de propriedade do sócio Senhor Teodoro Domaredzky, avaliado em R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

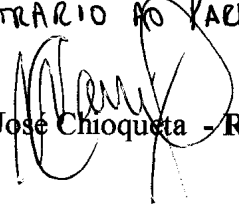
Analisando a matéria, esta relatoria emite **parecer contrário** a sua tramitação e aprovação, tendo em vista, que o imóvel que será dado em garantia esta localizado for a do Município de Pato Branco, bem como, sua área é de apenas 300 m², considerando assim um negócio de risco para o município.

É o nosso parecer, SMJ.

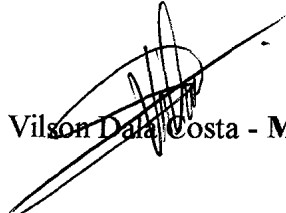
Pato Branco, 1º de outubro de 1997.


Roberto Carlos Chioquetta
Presidente

CONTRÁRIO AO PARECER


Ivan José Chioquetta - **Relator**


Amadeu Pereira - **Membro**


Vilson Dala Costa - **Membro**


Carlos Roberto Gonçalves - **Membro**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei n.º 118/97 O Vereador ARCKI

Pato Branco 15-9-97

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RÉGES HENRIQUE PALAORO

Ciente do Relator

Gilmar Hecovi
Assinatura

Data: 15/9/97

C. Mun. de P. B.
Fla. N.º 19
<i>Rame</i>
VISTO

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

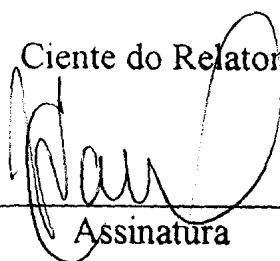
O Presidente da **COMISSÃO DE ORÇAMENTOS**

E FINANÇAS abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei n.º 118 o Vereador JUAN

Pato Branco _____


PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS
ROBERTO CARLOS CHIOQUETTA

Ciente do Relator


Assinatura

Data:

17,9,97

C. Mun. de P. Branco
Fls. Nº 18
<i>Assinatura</i>
VISTO

COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da **COMISSÃO DE MÉRITO** abaixo
assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno
desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei n.º 118/97
o Vereador *Sueli Costeiro*

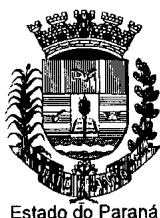
Pato Branco 15/09/97


PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MÉRITO
AGUSTINHO ROSSI

Ciente do Relator

Assinatura
Assinatura

Data: 15/09/1997



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 17
<i>Kame</i>
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 118/97

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para liberar da cláusula de inalienabilidade o imóvel doado a Visual Representações Ltda, hoje, Alfa - Indústria e Comércio de Fundidos Ltda, contendo área de 23.000,00 m², que se constitui parte da Reserva Municipal 198 e Imóvel "Pedro Eugênio I" doado pela Lei nº 1.510/96 e Lei nº 1.644/97, avaliados em R\$ 14.260,00 (Quatorze mil, duzentos e sessenta reais).

Conforme constata-se do texto do aludido Projeto, a liberação da cláusula de inalienabilidade cravada sobre os respectivos imóveis, decorre da necessidade que a donatária possui de pleitear financiamento junto à instituição de crédito, para ampliação de sua indústria.

Como é de praxe, o agente financeiro exige que o imóvel sobre o qual está instalada referida indústria seja dado em garantia, para liberação do financiamento pleiteado.

Sobre o assunto em tela, a Lei Municipal nº 1.207/93, que institui normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais, em seu artigo 2º, § 1º, assim prescreve:

"Art. 2º - Os imóveis públicos doados para implantação de indústrias ficarão cravados com cláusula de inalienabilidade pelo período de 10 (dez) anos, contados a partir da outorga da escritura pública.

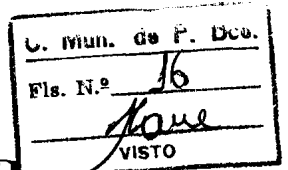
§ 1º - Poderá ser liberada a cláusula de inalienabilidade mediante expressa autorização legislativa, desde que seja oferecida em garantia, imóvel ou imóveis de equivalente valor, mediante prévia avaliação."

A esse respeito, o Projeto de Lei prevê que, para garantia da adimplência do financiamento, objetivado pela donatária, deverá esta dar em garantia hipotecária ao Município de Pato Branco, o lote nº 14 da quadra H da Planta "Vila Bela Vista - A", município de Matinhos - Pr, com área de 300,00 m², de propriedade do sócio sr. Teodoro Domaredzky, avaliado em R\$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais), conforme comprovam os documentos anexos.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



Desta forma e por considerar que o valor do imóvel a ser dado em garantia ao Município de Pato Branco, é superior ao imóvel objeto da liberação da cláusula de inalienabilidade, é que referida matéria além de possuir mérito, está legalmente amparada.

Todavia, como forma de uniformizar a matéria, às demais já aprovadas por esse Legislativo Municipal, é que recomendo a elaboração das seguintes emendas ao Projeto:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do inciso II do artigo 1º do projeto de Lei nº 118/97, passando a vigorar com o seguinte teor:

Art. 1º -

II - para garantia da adimplência do financiamento, objetivado pela donatária, deverá esta dar em garantia hipotecária ao Município de Pato Branco, o lote nº 14 da quadra "H" da planta "Vila Bela Vista - A", Município de Matinhos - Pr, com área de 300,00 m², avaliado em R\$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais), de propriedade do seu sócio Sr. Teodoro Domaredzky, conforme Transcrição sob nº 21.225, cujo ônus extinguir-se-á mediante quitação do financiamento,

EMENDA ADITIVA

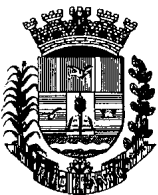
Acrescenta inciso III ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 118/97, passando a vigorar com a seguinte redação:

III - em caso de inadimplência do financiamento, extinção da donatária ou na hipótese dos imóveis liberados virem a ser utilizados para fins diversos aos estabelecidos nas Leis nºs 1510, de 14 de novembro de 1.996 e 1.644, de 05 de setembro de 1.997, o imóvel constante do inciso II reverterá ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização.

EMENDA ADITIVA

Acrescenta novo artigo ao Projeto de Lei nº 118/97, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. ... - Cessados os efeitos a que se destina o imóvel ora liberado, revigora-se, caso não tenha decorrido o prazo do gravame estipulado no inciso I do parágrafo



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 15
<i>[Signature]</i>
VISTO

único do artigo 1º da Lei nº 1.510/96 e no inciso I do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 1.644/97.

Por derradeiro, quando da elaboração da redação final do aludido Projeto, seja efetuadas adequações na Súmula e no artigo 1º, para consignar nos respectivos textos a **Lei nº 1.644/97** e, onde se lê, no inciso I do artigo 1º a expressão “doador”, leia-se “**dado**”.

Feitas essas considerações, estando a matéria legalmente amparada, concluo em fornecer parecer favorável a sua regimental tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 11 de setembro de 1.997.

[Signature]
José Renato Monteiro do Rosário
ASSESSOR JURÍDICO



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

F. C. CEBIDO	
Data 08/09/97	Hora 16h
Assinatura <i>Juli</i>	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 14
<i>Kare</i>
VISTO

M E N S A G E M Nº 084 / 97

Excelentíssimo Senhor Presidente

e demais membros da

Câmara Municipal de Pato Branco - PR.

Valemo-nos desta Mensagem para encaminhar à essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que solicita autorização para o Executivo Municipal liberar da cláusula de inalienabilidade, o imóvel doado à empresa VISUAL REPRESENTAÇÕES LTDA., hoje **ALFA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FUNDIDOS LTDA.**, de 23.000,00 m², que se constitui parte da Reserva Municipal 198, constante da Matrícula nº 15.830 - R-5 e Matrícula 25.037 do 1º Ofício Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliada em R\$ 14.260,00 (quatorze mil,duzentos e sessenta reais), objeto de doação pela Lei 1.510/96, mediante as seguintes condições:

O lote liberado, será doado em garantia de financiamento que a Donatária pleiteará junto à instituição de crédito , para ampliação de sua indústria.

Para garantia da adimplência do financiamento , objetivado pela donatária, deverá esta dar em garantia hipotecária ao Município de Pato Branco, o lote nº 14 da quadra "H" da planta "Vila Bela Vista -A", Município de Matinhos - Pr. com a área de 300,00m² pelo valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) de propriedade do sócio Sr. Teodoro Domaredzky, conforme Transcrição sob nº 21.225.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <i>13</i>
<i>Paulo</i> VISTO

Contando com a aprovação do Projeto de Lei anexo, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em 21 de julho de 1.997.

Alceni Guerra
Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 12
<i>Kane</i> VISTO

PROJETO DE LEI Nº 118/97

Súmula : Autoriza o Executivo Municipal a liberar parte do imóvel doado pela Lei nº 1.510 /96 e Lei nº 1.644.

Art. 1º . Fica o Executivo Municipal autorizado a liberar da cláusula de inalienabilidade o imóvel doado a VISUAL REPRESENTAÇÕES LTDA. hoje, **ALFA- INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FUNDIDOS LTDA.**, com a área de 23.000,00 m², que se constitui parte da Reserva Municipal 198 e Imóvel “Pedro Eugênio I” doado pela Lei nº 1.510/96 e Lei nº 1.644 mediante as seguintes condições:

I - o lote liberado, será doado em garantia de financiamento que a donatária pleiteará junto à instituição de crédito , para ampliação de sua indústria.

II - para garantia da adimplência do financiamento , objetivado pela donatária, deverá esta dar em garantia hipotecária ao Município de Pato Branco, o lote nº 14 da quadra “H” da planta “Vila Bela Vista -A”, Município de Matinhos - Pr. com a área de 300,00m2 pelo valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) de propriedade do sócio Sr. Teodoro Domaredzky, conforme Transcrição sob nº 21.225.

Art.2º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alceni Guerra
Alceni Guerra

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 11
<i>Nome</i>
VISTO

LEI Nº 1.510

DATA: 14 de novembro de 1996.

SÚMULA: Autoriza doação de imóvel para a empresa Visual Representações Ltda.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar 23.000,00m² (vinte e três mil metros quadrados), que se constitui em parte do imóvel reserva municipal nº 198, constante da Matrícula nº 25.037 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), para a empresa **Visual Representações Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 78.334.307/0001-16, com sede e foro na Rua Conselheiro Laurindo nº 825, Conjunto 1004/1005, em Curitiba, Estado do Paraná, atuante no ramo de comércio, indústria, importação e exportação de equipamentos industriais e representações comerciais.

Parágrafo único. A doação de que trata o “caput” fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir do efetivo início das atividades da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para implantação de indústria metalúrgica, vedado qualquer outro;

III - início das atividades propostas no pedido objeto do Protocolo nº 186628/96, de 30 de setembro de 1996, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias, contados da publicação desta Lei;

IV - Revogação da doação com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993, independentemente de qualquer prévia notificação ou interpelação.

C. MUN. de P. Branco.
Fls. N.º _____
7 - VISTO

C. MUN. de P. Branco.
Fls. N.º 10
Raul
VISTO

DIÁRIO DO POVO

Pato Branco - Ano XI/Edição 1628 - Quarta-feira, 10 de setembro de 1997

LEI Nº 1.644

Data: 05 de setembro de 1997.

Súmula: Autoriza doação de imóveis para a Alfa - Indústria e Comércio de Fundidos Ltda.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a permuta da área de 10.859,00m² (dez mil, oitocentos e cinquenta e nove metros quadrados), do lote imóvel Reserva Municipal nº 198, constante da matrícula nº 25.037, doado pela Lei nº 1.510, a Visual Representações Ltda, hoje, Alfa - Indústria e Comércio de Fundidos Ltda., avaliada em R\$ 6.732,58 (seis mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos), com parte do imóvel Idolino Sartor, com a área de 10.859,00 (dez mil, oitocentos e cinquenta e nove metros quadrados), constante da Matrícula nº 15830 - R-5 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, de propriedade desta Municipalidade, avaliada em R\$ 6.732,58 (seis mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos), para Alfa - Indústria e Comércio de Fundidos Ltda., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CGC/MF sob nº 001.666.945/0001-00, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de industrialização, vedado qualquer outro;

III - início das atividades industriais propostas no pedido objeto dos protocolos nº 194620, de 06 de maio de 1997, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais proposta;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1207, de 03 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

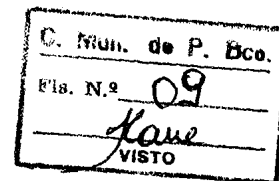
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 05 de setembro de 1997.

Alceni Guerra
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



PROJETO DE LEI Nº 100/97

SÚMULA: Autoriza a permuta de área para a **ALFA**
- Indústria e Comércio de Fundidos Ltda.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a Permuta da área de 10.859,00m² (dez mil, oitocentos e cinquenta e nove metros quadrados) do lote imóvel Reserva Municipal nº 198 constante da matrícula nº 25.037, doado pela Lei nº 1510 a **VISUAL REPRESENTAÇÕES LTDA.**, hoje, **ALFA - Indústria e Comércio de Fundidos Ltda.**, avaliada em R\$ 6.732,58 (seis mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos) com parte do imóvel **IDOLINO SARTOR**, com a área de 10.859,00m² (dez mil, oitocentos e cinquenta e nove metros quadrados) constante da Matrícula nº 15830 - R-5 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, de propriedade desta Municipalidade, avaliada em R\$ 6.732,58 (seis mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos), para **ALFA - Indústria e Comércio de Fundidos Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CGC/MF sob nº 001.666.945/0001-00, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de industrialização, vedado qualquer outro;

III - início das atividades industriais propostas no pedido objeto do protocolo nº 194620, de 06 de maio de 1997, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais proposta;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1207, de 03 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 08
<i>[Signature]</i>
VISTO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pela **Decreto nº 2.878/97** de 30.01.97, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Sr. **ALCENI GUERRA**, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Srs. **Clóvis José Cantú** - Presidente, **Hilário Primo Faggion** - Secretário **Silvio H. Dellesposte Andolfato** e **Jucelino F. dos Santos Filho**, como membros para procederem a avaliação do seguinte imóvel:

Parte Imóvel Reserva Municipal nº 198, e parte do "Imóvel Pedro Eugênio I" com a área de 23.000,00 m², conforme matrícula sob nº 15.830 e 25.037, BR 158, **Novo Parque Industrial** nesta cidade de Pato Branco, avaliada em R\$ 0,62 p/m², sendo 23.000,00 m² x R\$ 0,62 totalizando, R\$ 14.260,00 (quatorze mil, duzentos e sessenta reais).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 24 de julho de 1997

[Signature]
Clóvis José Cantú
Presidente
[Signature]
Silvio H. Dellesposte Andolfato
Membro

[Signature]
Hilário Primo Faggion
Secretário
[Signature]
Jucelino F. dos Santos Filho
Membro



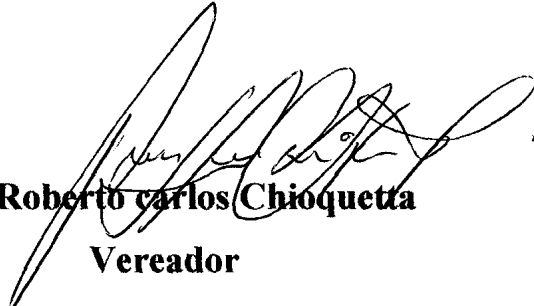
C. Mun. de P. Bco
Fls. N.º 07
<i>Kane</i>
VISTO

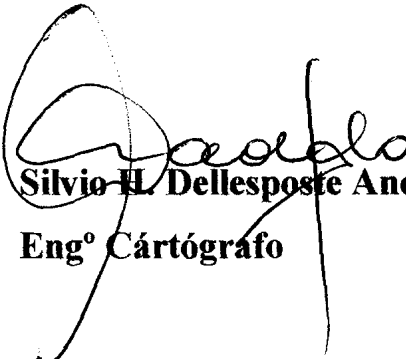
AVALIAÇÃO

Em atendimento a Lei Municipal nº 1.207 de 03.05.93 em seu artigo 2º, parágrafo 2º, avaliamos o lote nº 14 da quadra "H", situado na Rua Tabajara Martins, Jardim Ross da Planta Vila Bela Vista "A" da cidade de Matinhos com a área de 300,00 m², matriculado sob nº 2D.012.00H.0014.0001, após visita ao local e pesquisa das atuais condições de mercado pelo Valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil, reais) .

Esta é a avaliação e nosso parecer.

Pato Branco, 23 de julho de 1.997.


Roberto Carlos Chioquetta
Vereador


Silvio H. Dellespote Andolfato
Engº Cártoógrafo

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.

RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:

PEDRO DE SÁ RIBAS

C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

001

MATRÍCULA N.º 15.830

RUBRICA

20 de julho de 1.983.

R U R A L - "IMÓVEL PEDRO EUGENIO I", desmembrado de uma parte da Granja Pedro Eugenio Sartor, encravada na parte do lote rural sob nº08 do núcleo chopim parte norte, situada neste município de Pato Branco, contendo a área de 121.000,00m² (CENTO E VINTE E UM MIL METROS QUADRADOS), dentro dos seguintes limites e confrontações: - PONTO DE PARTIDA: ficou assinalado por um marco de cerne cravado a margem esquerda do arroio Ronda e na divisa com terras de Pedro Eugenio Sartor. Partindo do marco, de cerne já descrito acima segue por linha seca confrontando com terras de Pedro Eugenio Sartor, nos rumos de 27°00'SW e 64°48'SW e nas distancias respectivas de 315,0 e 544,7 metros, até um marco de cerne cravado a margem da BR 373; daí segue confrontando com a BR 373 no rumo de 14°52'NE e na distancia de 180,0 metros, até outro marco de cerne cravado a margem da BR 373; daí segue por linha seca confrontando com terras de Pedro Eugenio Sartor, nos rumos de 62°14'NW e 1°07'NE, e nas distancias respectivas de 302,0 e 200,00 metros, até outro marco de cerne cravado, na divisa com terras de Constante Carini; daí segue por linha seca confrontando com terras de Constante Carini, nos rumos de 88°53'NW e 87°52'SW e nas distancias respectivas de 54,1 e 78,1 metros, até o marco de cerne do ponto de partida. Todos os rumos supra são verdadeiros. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº260 artigo 21 paragrafo 1º de 16, de 16 de dezembro de 1975, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Cadastrado no INCRA sob nº722 120 011 002. Ref. Mat. ant. sob nº 861 e AV. 10-861 do livro nº2, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: PEDRO EUGENIO SARTOR, CPF sob nº 071.442.539-72, não consta a sua qualificação.

R. 1 - 15.830 - 12.06.85 - Transmitente: PEDRO EUGENIO SARTOR e sua mulher dona ELIZIRA SARTOR, brasileiros, casados, ele agricultor e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº071.442.539-72. Adquirente: IDOLINO LUIZ SARTOR, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº213.554.019-68. DOAÇÃO: área: 121.000,00m². Cadastrado no INCRA sob nº722 120 011 002, exercício de 1985 quitado. Público de 18.04.85, Lº 098 fls.164, 1º Tab. local. Valor: R\$ 800.000. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R\$ 32.000, conforme guia sob nº9256259-0 da Agência de Rend. de Pato Branco. Certidão Negativa Estadual sob nº729/85. Municipal sob nº8558/85. Distribuição sob nº622/85. Ref. Mat. 15.830 acima. Dou fé. C. R\$ 92.347.

R. 2 - 15.830 - 04.11.86 - Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária. Emitente: Idolino Luiz Sartor e sua mulher e Belmir Natal Vigano. Credor: Banco do Brasil S.A., Ag., desta praça. Valor do Crédito: Cz\$ 40.000,00, para aquisição de uma colheitadeira New Holland e demais implementos agrícolas. Vencíveis em 15.06.88, pagáveis, nesta praça. 1ª HIPOTECA. Ref. reg. sob nº 12.816 do livro nº3-T, deste Ofício. -- Emissão: Pato Branco-Pr. Dou fé. C. Cz\$ 76,35.

AV. 3 - 15.830 - 03.08.87 - Conforme memorando do Banco do Brasil S. A., agência desta praça, datado de 03.08.87, dirigido a este Ofício, autoriza-se a ser cancelado o registro sob nº12.816 do livro nº3-T, deste Ofício, uma vez que o emitente sr. IDOLINO LUIZ SARTOR e sua mulher e BELMIR NATAL VIGANO, saldaram a dívida deles resultantes. Ref. R.2- 15.830 acima. Dou fé.

R.4/15.830 - 04/03/97 - TRANSMITENTE: IDOLINO LUIZ SARTOR, brasileiro, agricultor, casado no regime de Comunhão Universal de Bens com ADALIR BERGAMIN SARTOR, do lar, residentes e domiciliados em Pato Branco-PR, portador da CI nº .358.634 e inscrito no CPF nº 213554019-68. ADQUIRENTE: VISUAL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado com sede e foro à Rua Cons. Laurindo nº 825

SEQUE NO VERSO

C. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º 06

Ass
visto

15.830

MATRÍCULA Nº

10º andar, na cidade de Curitiba inscrito no CGC, nº 78.334.307/0001-16. **COMPRA E VENDA:** área: 2.291,00 m2 cadastrado no INCRA sob nº 722.120.011.002. Público de 1265/96, Livro nº 153, folhas 137/138, 1º Tabelionato local. VALOR: R\$ 1.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter vivos na quantia de R\$ 20,00, conforme guia GR-4-ITBI sob nº 1294/96, da Prefeitura Municipal de Pato Branco-PR. Certidões Negativas: Municipal nº 31299/97, Estadual nº 14.01985/97, Distribuição nº 1265/96; O(s) vendido(res) declara(ram) na escritura não ser(em) e nunca ter(em) sido(s) contribuinte(s) obrigatórios(s) para a Previdência Social como pessoa(s) física(s) na qualidade de empregador(es). Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. R.1-15.830 retro. Dou fé. C.R\$ 68.02. *Alta*

R.5/15.830-92.055-23/06/97-**TRANSMITENTE:** IDOLINO LUIZ SARTOR e sua mulher dona ADALIR BERGAMIN SARTOR, brasileiros, casados, ele agricultor, e ela do lar, residentes e domiciliados na localidade de São Braz, neste município, inscritos no CPF sob nº 213.554.019-68. **ADQUIRENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANÇO, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Pato Branco-Pr. inscrita no CGC/MF sob nº 76.995.448/0001-54. **PERMUTA:** área: 18.750,00 m2. Cadastrado no INCRA sob nº 722 120 011 002, exercício quitado. Público de 10.06.97, Lº 081 fls. 149, 2º Tab. local. VALOR: R\$ 11.625,00 O imposto de transmissão inter-vivos foi isento, conforme guia GR-4-ITBI nº 0669/97, da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidão Negativa: Estadual nº 14.05854/97, Declaração de Regularidade do ITR nº 136/97, ITCF nº 1111/97, CCIR/95 Distribuição nº 023/97. Os Permutantes declararam na escritura não serem e nunca terem sido contribuintes obrigatórios para a Previdência Social como pessoas físicas na qualidade de empregadores. Que a presente permuta foi feita em conformidade com a Lei Municipal sob nº 1.589 de 14.05.97. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. R.1-15.830 retro. Dou fé. C. R\$ 240,10. *Alta*

1.º Ofício de Registro Geral
de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR
CERTIFICADO, que a presente fotocópia e reprodução fiel da matr. nº 77780781/0001-09
Pato Branco, 23 de 06 de 1997
Elice Soares Ribas
OFICIAL

77780781/0001-09
ELICE SOARES RIBAS
1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 807
CEP 85504-350
PATO BRANCO - PARANÁ

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.

RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:

PEDRO DE SÁ RIBAS

C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA N.º 15.830

C. Mun. de P. Bco.

FICHA N.º 05
VISTO

RUBRICA

20 de julho de 1.983.

R U R A L - "IMÓVEL PEDRO EUGENIO I", desmembrado de uma parte da Granja Pedro Eugenio Sartor, encravada na parte do lote rural sob nº08 do núcleo chopim parte norte, situada neste município de Pato Branco, contendo a área de 121.000,00m² (CENTO E VINTE E UM MIL METROS QUADRADOS), dentro dos seguintes limites e confrontações: - PONTO DE PARTIDA: ficou assinalado por um marco de cerne cravado a margem esquerda do arroio Ronda e na divisa com terras de Pedro Eugenio Sartor. Partindo do marco, de cerne já descrito acima segue por linha seca confrontando com terras de Pedro Eugenio Sartor, nos rumos de 27°00'SW e 64°48'SW e nas distancias respectivas de 315,0 e 544,7 metros, até um marco de cerne cravado a margem da BR 373; daí segue confrontando com a BR 373 no rumo de 14°52'NE e na distancia de 180,0 metros, até outro marco de cerne cravado a margem da BR 373; daí segue por linha seca confrontando com terras de Pedro Eugenio Sartor, nos rumos de 62°14'NW e 1°07'NE, e nas distancias respectivas de 302,0 e 200,00 metros, até outro marco de cerne cravado, na divisa com terras de Constante Carini; daí segue por linha seca confrontando com terras de Constante Carini, nos rumos de 88°53'NW e 87°52'SW e nas distancias respectivas de 54,1 e 78,1 metros, até o marco de cerne do ponto de partida. Todos os rumos supra são verdadeiros. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº260 artigo 21 paragrafo 1º de 16, de 16 de dezembro de 1975, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Cadastrado no INCRA sob nº722 120 011 002. Ref. Mat. ant. sob nº 861 e AV. 10-861 do livro nº2, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: PEDRO EUGENIO SARTOR, CPF sob nº 071.442.539-72, não consta a sua qualificação.

R. 1 - 15.830 - 12.06.85 - Transmitente: PEDRO EUGENIO SARTOR e sua mulher dona ELIZIRA SARTOR, brasileiros, casados, ele agricultor e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº071.442.539-72. Adquirente: IDOLINO LUIZ SARTOR, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº213.554.019-68. DOAÇÃO: área: 121.000,00m². Cadastrado no INCRA sob nº722 120 011 002, exercício de 1985 quitado. Público de 18.04.85, Lº 098 fls.164, 1º Tab. local. Valor: R\$ 800.000. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R\$ 32.000, conforme guia sob nº9256259-0 da Agência de Rend. de Pato Branco. Certidão Negativa Estadual sob nº729/85. Municipal sob nº8558/85. Distribuição sob nº622/85. Ref. Mat. 15.830 acima. Dou fé. C. R\$ 92.347.

R. 2 - 15.830 - 04.11.86 - Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecaria. Emitente: Idolino Luiz Sartor e sua mulher e Belmir Natal Vigano. Credor: Banco do Brasil S.A., Ag., desta praça. Valor do Crédito: Cz\$ 40.000,00, para aquisição de uma colheiteira Hew Holland e demais implementos agrícolas. Vencíveis em 15.06.88, pagáveis, nesta praça. 1ª HIPOTECA. Ref. reg. sob nº 12.816 do livro nº3-T, deste Ofício. -- Emissão: Pato Branco-Pr. Dou fé. C. Cz\$ 76,35.

AV. 3 - 15.830 - 03.08.87 - Conforme memorando do Banco do Brasil S. A., agência desta praça, datado de 03.08.87, dirigido a este Ofício, autoriza-se a ser cancelado o registro sob nº12.816 do livro nº3-T, deste Ofício, uma vez que o emitente sr. IDOLINO LUIZ SARTOR e sua mulher e BELMIR NATAL VIGANO, saldaram a dívida deles resultantes. Ref. R.2 - 15.830 acima. Dou fé.

R.4/15.830 - 04/03/97 - TRANSMITENTE: IDOLINO LUIZ SARTOR, brasileiro, agricultor, casado no regime de Comunhão Universal de Bens com ADALIR BERGAMIN SARTOR, do lar, residentes e domiciliados em Pato Branco-PR, portador da CI nº .358.634 e inscrito no CPF nº 213554019-68. ADQUIRENTE: VISUAL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado com sede e foro à Rua Cons. Laurindo nº 825

SEQUE NO VERSO

MATRÍCULA Nº
15.830

10º andar, na cidade de Curitiba inscrito no CGC nº 78.334.307/0001-16. **COMPRA E VENDA:** área: 2.291,00 m2 cadastrado no INCRA sob nº 722.120.011.002. Público de 1265/96, Livro nº 153, folhas 137/138, 1º Tabelionato local. VALOR: R\$ 1.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter vivos na quantia de R\$ 20,00, conforme guia GR-4-ITBI sob nº 1294/96, da Prefeitura Municipal de Pato Branco-PR. Certidões Negativas: Municipal nº 31299/97, Estadual nº 14.01985/97, Distribuição nº 1265/96; O(s) vendido(res) declara(ram) na escritura não ser(em) e nunca ter(em) sido(s) contribuinte(s) obrigatórios(s) para a Previdência Social como pessoa(s) física(s) na qualidade de empregador(es). Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. R.1-15.830 retro. Dou fé. C.R\$ 68.02. *Chaz*

R.5/15.830-92.055-23/06/97-**TRANSMITENTE:** IDOLINO LUIZ SARTOR e sua mulher dona ADALIR BERGAMIN SARTOR, brasileiros, casados, ele agricultor, e ela do lar, residentes e domiciliados na localidade de São Braz, neste município, inscritos no CPF sob nº 213.554.019-68. **ADQUIRENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Pato Branco-Pr. inscrita no CGC/MF sob nº 76.995.448/0001-54. **PERMUTA:** área: 18.750,00 m2. Cadastrado no INCRA sob nº 722 120 011 002, exercício quitado. Público de 10.06.97, Lº 081 fls. 149, 2º Tab. local. VALOR: R\$ 11.625,00 O imposto de transmissão inter-vivos foi isento, conforme guia GR-4-ITBI nº 0669/97, da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidão Negativa: Estadual nº 14.05854/97, Declaração de Regularidade do ITR nº 136/97, ITCF nº 1111/97, CCIR/95 Distribuição nº 023/97. Os Permutantes declararam na escritura não serem e nunca terem sido contribuintes obrigatórios para a Previdência Social como pessoas físicas na qualidade de empregadores. Que a presente permuta foi feita em conformidade com a Lei Municipal sob nº 1.589 de 14.05.97. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. R.1-15.830 retro. Dou fé. C. R\$ 240,10. *Chaz*

1.º **Ofício de Registro Geral de Imóveis**
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR
CERTIFICADO, que a presente fotocópia é reprodução fiel do original, nº 15138
Pato Branco, 28 de 06 de 1997
Elice Soares Ribas
OFICIAL

77780781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 807

CEP 86604-850

PATO BRANCO - PARANÁ

SEQUE

REPÚBLICA DO BRASIL



C. Mun. de P. I
Fls. N.º 04
<i>para</i>
VISTO

ESTADO DO PARANÁ

CIDADE DE CURITIBA

7.º OFICIO DE NOTAS

Dr. Renato Volpi

TABELIÃO

DR. HERLEI JOSÉ VOLPE - OFICIAL MAIOR

Cartório - Av. Marechal Deodoro, 148 - Telefone, 4-8277



Primeiro Traslado de Escritura Pública de Compra e Venda, que entre si fazem: ANTONIO -- LANZONI, sua mulher e TACDORIO DOMAŁOZKI, na forma abaixo:-

3.º IDAM quantos a presente escritura bastante virem, que aos quatro (4) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1.967) nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em Cartório compareceram partes entre si justas e contratadas, de um lado como outorgantes vendedores, o Sr. ANTONIO LANZONI e sua mulher Da. NAIR KRAUSE LANZONI, brasileiros, proprietários, aqui residentes, portadores da Carteira de Identidade nº 38470-Pr e --- 106.871-Pr; ôle presente por si e como bastante procurador dela, consentindo procuração que se acha transcrita a fls. 118vº do livro próprio-73-D, d'êste Cartório; e de outro lado como outorgado comprador, o Sr. TACDORIO DOMAŁOZKY, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 15.053, R. F.F.B.A, e como intervinientes cedentes Sr. JOEL ASSENHEIMER e sua mulher Da. RUTH ASSENHEIMER, brasileiros, aqui residentes, portadores da Carteira de Identidades nrs. 222.319Pr e 131.320 Pr os presentes reconhecidos como os próprios de mim Escrevente Juramentado do Tabelião que subscreve esta e das duas testemunhas no fim nomeadas e assinadas do que dou fé, perante as quais, pelos outorgantes vendedores me foi dito que são senhores e legítimos possuidores, de: um terreno sem benfeitorias, constituindo o lote nº 14 (quatorze) da quadra "B" da planta Vila Bela Vista, -A, situada no Distrito de Matinhos, Comarca de Paranaguá, deste Estado, medindo doze metros (12,00m) de frente para uma rua sem denominação, por vinte e cinco metros (25,00m) de fundos, com as demais confrontações e característicos constantes da referida planta; imóvel êsse adquirido por força de competente título transitório sob nº 6.756 no livro 3-G, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Paranaguá, deste Estado; que, possuem dito imóvel inteiramente livre

desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extra-judiciais, mesmo hipotecas legais ou convencionais e assim como o possuem assim de-
la presente escritura e na melhor forma de direito, fazem venda ao
outorgado comprador como de fato e na verdade tem fido, pelo preço, --
certo, justo e total de R\$70,00 (setenta cruzeiros novos) que, peren-
te mim e as mesmas testemunhas disseram ter recebido em moeda corren-
te e legal do país, na forma do ajustado em instrumento de Promessa-
e Compra e Venda, firmado em favor do intervinientes cedentes, em 27
e novembro do ano de 1.959, e do que dou fé desse preço disseram --
r plena e irrevogável quitação, transferindo-lhe por isto, neste --
to, toda a posse, jús dominio e ação que em dito imóvel tinham, para
que, do mesmo, ele passe desta data em diante, a usar, gozar e livre-
mente dispôr como coisa sua que fica sendo, prometendo eles outorgan-
tes vendedores por si, seus herdeiros ou sucessores, a todo tempo --
azer a presente venda boa, firme, valiosa, isenta de dúvidas e a --
responder sempre pela evicção legal. Pelos outorgantes me foi dito, --
inda que não se acham como empregadores vinculados a nenhuma insti-
tuição de previdência social e portanto não incursos nas obrigações --
o artigo 142 e seus paragrafos da lei federal 3807 de 26-8-60, e do --
artigo 253 e seus paragrafos do Decreto Federal 48.959-A de 19-9-60 --
que não são produtores rurais, e assim não estão compreendidos no --
regime do regulamento creado pelo Decreto 53.154 de 10-12-63. Pelos --
ntervinientes cedentes ante as mesmas testemunhas me foi dito que so-
licitaram dos outorgantes vendedor fosse a presente venda, firmado em-
tão, d outorgado comprador, em virtude de terem recebido dele, nes-
e ato a quantia de R\$2.000 (dois mil cruzeiros novos) cobrada e acha-
a exata, conforme mim e as testemunhas, do que dou fé, preço esse-
or quanto lhe fazem cessão de todos os direitos, oriundos ou decorren-
es do contrato acima referido, dando como dão tanto ao outorgado --
comprador como aos outorgantes, a mais ampla, plena e irrevogável --
uitação, prometem por si, seus herdeiros ou sucessores a todo tempo --
azera presente venda, boa, firme, valiosa, isenta de dúvidas, para --
na fundamente nela em tempo algum, nada mais reclamar sob qualquer --
reto lo. Pelo outorgado comprador, ante as mesmas testemunhas me foi-
to que aceita esta escritura como nela se contém por estar de inte-
o acordo com o seu ajuste. Em seguida me apresentaram: Bilhete do ---
dor seguinte: O Distribuidor Público da Capital, distribuido sob nº --
399 ao 7º Tabelião a seguinte escritura. Título. Compra e Venda. Cu-
organtes: Antonio Lanzoni e sua mulher. Outorgado: Todoroo Domaredzky
alôr R\$70,00 Curitiba, 4 de julho de 1.967 (a.) Henrique G. de Almeida
a. 32) Certidão Negativa nº3337-67 que prova nada dever o outorgante
or Impostos ao Município de Paranaguá, 40) Certidão Negativa nº5 2304

Bela Vista, d'êste destrito, medindo 12,00m2, de frente com 25,00m2, de fundos, Exatoria de Rendas Estaduais de Matinhos, em 12 de maio de 1.967 (a.) Ilegível do Exator de Rendas. 5ª) Talão do teor seguinte Estado do Paraná. Secretária de Estado dos Negócios da Fazenda. Departamento de Arrecadação de Rendas. Exercício de 1.967. Série 142-Exatoria de Rendas de Matinhos Nº703.780, Imposto Inter-Vivos 1% Total, pagar R\$20,00, O S. Teodoro Domaredzky, paga a importância de vinte cruzzeiros novos (R\$20,00) proveniente do imposto ou taxa ref ao Inter-vivos de um lote de terreno sem benfeitorias de Nº14, da quadra 4, Planta Bela Vista, com 12,00m2, de frente por 25,00mts de fundos, deste Distrito, Recebi a importância constante do presente recibo. Exatoria e Rendas de Matinhos, em 12 de maio de 1.967 (a.) Ilegível-Exatr. 6ª) Certidão Negativa de Ônus Real do Teor seguinte República dos Estados Unidos do Brasil, Comarca de Paranaguá. Estado do Paraná Jose Luiz Pinto Rebello, Oficial. Certifico e dou fé. a pedido verbal de pessoa interessada que revendo os livros de transcrições de Imóveis e de Inscrições Hipotecárias e diversas a meu cargo, dêles não consta que Antonio Lanzoni, seja devedor por hipoteca ou outros quaisquer ônus reais, inscrito neste Ofício, com garantia do lote de terreno nº14 (quatorze) da quadra H, da planta 4 Vila Bela Vista, situado no Distrito de Matinhos, deste Município, e Comarca. Do que para constar, expedi, a presente certidão aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e sete. O referido é verdade e dou fé. Paranaguá, 28 de abril de 1967 (a.) Orlando Alves da Rocha, Oficial Maior. E de como assim disseram dou fé lhes lavrei este instrumento por me ser pedido e distribuído, que lido as partes e testemunhas senhores Hildebrando Senra de Oliveira, e Agenor Corrêa, foi achada conforme, aceitam e assinam com as mesmas testemunhas, perante mim Alcindo Theotônio Terceiro de Oliveira, Escrevente Juramentado, que o escrevi. E eu RENATO VOLPI, 7º Tabelião a subscrvi.-Curitiba, 4 de julho de 1.967 (a.a.) ANTONIO LANZONI.- NAIR KRAUSE LANZONI.- TEODORO DOMAREDEZKY.- JOEL ASSENHEIMER RUTH ASSENHEIMER.- AGENOR CORREIA.- HILDEBRANDO SENRA DE OLIVEIRA.-----TRANSLADA NA MESMA DATA.- Esta conforme o seu original o qual me reporto e dou fé. E eu Renato Volpi 7º Tabelião a conferi, subscrevo e assino, em público e legal.

EM TESTEMUNHO.....DA VERDADE

7º Tabelião



REGISTRO GERAL DE IMOVEIS

Apresentado hoje

Registrado sob n. 21.225

Apresentado sob n. 38.548 a No. 4 de livro 3-T

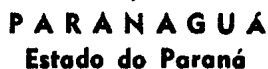
de Processo n. 1-E de Transmissão

PARANAGUA, 9 de Outubro de 1907

O Oficial do Registro



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

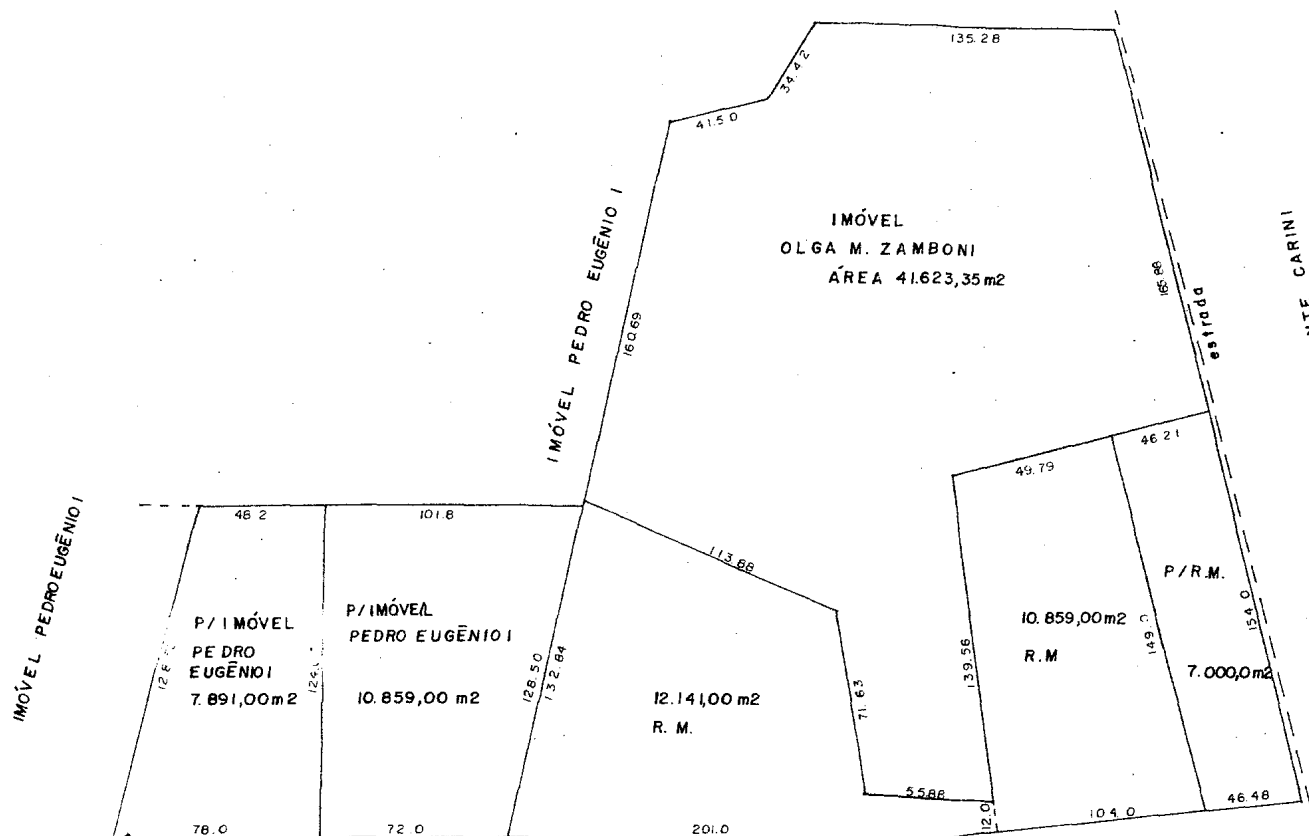


OFICIAL DO REGISTRO
RUA PRESCILIANO CORRÊA, 86
TELEFONE, 358 - CAIXA POSTAL, 77

RUBEN PEREIRA DOS SANTOS
Escritor Juramentado

Pág. 25.175.-

OFFICIAL



C. Hann. de P. Bco.
 Fls. N.º 03
 NISTO



40.0
 PATO BRANCO eixo BR 158

 ANDREI JÚNIOR ZACHARCZUK ENG. CIVIL - CREA Nº PR 27.920-D END. RUA ITACOLMI - CENTRO FONE (046) 2243950 PATO BRANCO - PR	
OBRA/LOCAL ÁREA INDUSTRIAL	DATA JULHO / 97
PROPRIETÁRIO PREFEIT. MUNC. PATO BRANCO	ESCALA 1:2000
ESPECIFICAÇÃO PLANIMÉTRICO	DESENHO SILVANA S.
TRESP. TÉCNICO Andrei Junior Zacharczuk ENGENHEIRO CIVIL CREA-PR 27.920-D	PRANCHA única

PLANIMÉTRICO